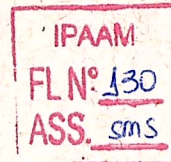


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 265/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Yoko Sakamoto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 070.426.392-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1802

PROCESSO Nº: 1049.2020

ATIVIDADE: Matadouro/Abatedouro de aves

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 37, ME, Zona Rural, nas coordenadas geográficas -02°50'30,55" / -59°56'40,2", Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-1	02°50'32,35"	59°56'40,11"	PROP-3	02°50'33,53"	59°56'39,72"
PROP-2	02°50'32,99"	59°56'39,24"	PROP-4	02°50'32,90"	59°56'44,59"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro e frigorífico de aves com 104m² de área construída, 1,5ha de área útil na área de uso múltiplo – AUM (6,0904ha) do imóvel para funcionar por 02 anos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 ABR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 265/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1049.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
11. Encaminhar ao IPAAM outorga ou dispensa de outorga de uso de recursos hídricos (poço artesiano) nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH. O mesmo deve estar regularizado até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
13. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamentos ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
14. Atender no prazo, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
15. Fica proibido o abate de animal – ave proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
16. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações das origens das aves com destino ao estabelecimento Yoko Sakamoto – Abatedouro Granja Ziza – CPF: 070.426.392-00. Este deve contemplar: Número da e-GTA (**QUANDO POSSÍVEL**), Nome do proprietário do estabelecimento, (origem), CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento (origem), Código do estabelecimento ou Cadastro Ambiental Rural, Município e Número de Aves, conforme exemplo abaixo:

PROCEDÊNCIA						
NÚMERO DA GTA	NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO OU CADASTRO AMBIENTAL RURAL	MUNICÍPIO DE ORIGEM	NÚMERO DE AVES